



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei nº 344/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

**INSTITUI E IMPLEMENTA A FICHA
DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO
INFREQUENTE – FICAI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica Instituída a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, conforme o modelo padrão da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, anexa a presente Lei, a qual deverá ser utilizada pelos Professores do Ensino Fundamental, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, será órgão municipal responsável pela Implementação da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI com o fim de combater a evasão escolar e a infrequência escolar no ensino fundamental, objetivando a sistematização dos procedimentos e da ação coordenada entre as instâncias legalmente responsáveis pelo combate a evasão e a infrequência escolar.

Art. 3º. Constatada a infrequência reiterada do aluno no período de 5 (cinco) dias letivos, sem justificativa, o professor, regente de turma ou disciplina, deverá comprovar esse fato no 5º (quinto) dia de ausência (data limite) a direção da escola, preenchendo em 03 (três) vias a ficha de comunicação de aluno infrequente - FICAI.

Art. 4º. A Direção da Escola, de posse dessa comunicação, deverá entrar imediatamente em contato com os pais ou responsáveis, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo de retorno imediato a assiduidade do aluno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

I – a Escola, através de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelo (s) aluno (s) evadido (s) ou infrequente (s), mostrar-lhes seus deveres para com a educação do (s) filho (s).

II - a Escola, através do Colegiado Escolar ou Conselho Escolar criará estratégias para visitas domiciliares destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

III – não sendo possível encontrar a (s) família (s) do (s) aluno (s), a escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los.

Art. 5º. Na hipótese de não ser localizado, o aluno ou do mesmo não voltar a frequentar a Escola, após esgotarem-se todos os recursos cabíveis a Direção da Escola deverá encaminhar a 1ª via da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, com atribuições na respectiva área geográfica.

Parágrafo Único. Na hipótese do Conselho Tutelar do Município, recusar-se a receber a 1ª via da FICAI, esta deverá ser remetida ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Pedreiras, consoante determina o artigo 262 do ECA.

Art. 6º. A Direção da Escola deverá manter a 2ª via da FICAI para consulta e remeter a 3ª via da FICAI para a Secretaria Municipal de Educação para seus fins estatísticos e de encaminhamento.

Art. 7º. Decorridos até 10 (dez) dias da entrega da 2ª via da FICAI ao Conselho Tutelar, este informará a escola o encaminhamento final.

Parágrafo Único. Se após a intervenção do Conselho Tutelar, o aluno não retornar a Escola de origem ou ingressar em outra Escola, a FICAI deve ser encaminhada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA

Art. 8º. Havendo dúvidas sobre qualquer procedimento para a implementação da FICAI, a Secretaria Municipal de Educação, deverá consultar o Ministério Público Estadual, a fim de adotar as providências amparadas na legislação em vigor.

Art. 9º. O não cumprimento da presente lei sujeitará o servidor público a quem der causa, a responsabilização administrativa e penal.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e os Diretores das Escolas do Ensino Fundamental, serão os responsáveis pela fiscalização da implementação e da aplicação da FICAI, junto a rede municipal de ensino.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal